



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº.1.672/92 DE 15/12/92

"CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A DEFICIENTES FÍSICOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica concedida aos carentes, deficientes físicos JOÃO DE OLIVEIRA BARROS, ALEXANDRO ROSSI DE BARROS, JUSSANA ROSSI DE BARROS e IZABEL FIGUEIRA DE BARROS uma pensão vitalícia de um salário mínimo vigente no País para cada deficiente, totalizando 04 (quatro) salários mínimos.

Art. 2º. - O pagamento da pensão estabelecida nesta Lei será efetuado à responsável pela guarda dos deficientes, senhora IZABEL CECÍLIA ROSSI DE BARROS, devendo constar mensalmente em folha de pagamento de pensionistas.

Art. 3º. - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social será responsável pela fiscalização do pagamento da pensão em benefício dos deficientes, emitindo relatório periódico à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. - Cessará o direito ao recebimento da pensão, quando ocorrer o falecimento do deficiente, cessando os efeitos do benefício da parte a ele correspondente.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.

Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Jose Braz Nali
Secretário Municipal de Administração